



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 410/2014

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro-BA para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS) no exercício 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 147, §§ 1º e 2º, combinado com art. 172, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009 – CTM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído por este Decreto o Calendário Fiscal do Município de Juazeiro do exercício 2015, para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), na forma do Anexo I.

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLF) será em 28 de fevereiro de 2015, para pagamento em parcela única.

Parágrafo único. Os valores acima de R\$ 306,24 (trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos) poderão ser parcelados em duas vezes, vencendo a primeira parcela em 28/02/2015 e a segunda, em 30/06/2015.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento direto, em virtude da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento, em parcela única, em 10 de fevereiro de 2015, com 10% (dez por cento) de desconto.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços (ISS) em virtude da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderá ser parcelado em 03 (três) parcelas, com a 1ª parcela vencendo em 10 de fevereiro de 2015 e as demais a cada 30 (trinta) trinta dias, com valor mínimo da parcela em R\$ 102,08 (cento e dois reais e oito centavos).

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento por homologação terá seu vencimento, a cada dia 10 (dez) do mês subseqüente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês.



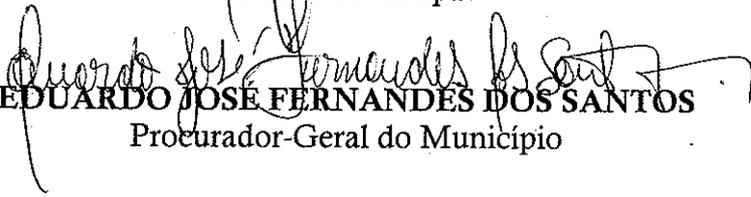
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Quando o dia 10 (dez) não for dia útil na repartição fiscal, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de dezembro de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA****DECRETO Nº 410/2014
ANEXO I****CALENDÁRIO FISCAL – EXERCÍCIO 2015
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO (TFLF)
E
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)**

IMPOSTOS / TAXAS	VENCIMENTO											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
TLLF		X				X						
Demais taxas de exercício do poder de polícia do Município		X				X						
ISSQN homologado de empresas e de ofício das sociedades profissionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ISS trabalho pessoal do próprio contribuinte		X	X	X								